



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 033/2024, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 18 de março de 2024.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 033/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 MAR 2024	08:00 Hs
Nº Protocolo	11913 20/03/24
Joídia	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência Projeto de Lei que **“ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER AS NOVAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prima facie, revela-se de início que a alteração da estruturação ora proposta importa no ajuste da legislação municipal visando atender às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

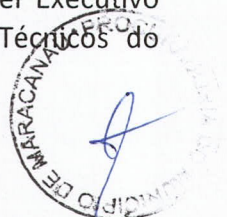
Nesta oportunidade, a Administração necessita reestruturar a equipe Planejamento, que é o ponto mais importante trazido pela Nova Lei, que impôs à Administração ajustes em normas e regulamentos com a finalidade de cumprir o novo regramento das contratações públicas.

Nesta ocasião, a presente propositura objetiva também, melhorar a fluidez dos processos administrativos com a finalidade de atender os princípios norteadores da Administração Pública.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas da Administração Municipal, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com o objetivo de alterar a estrutura dos Órgãos Técnicos do

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de **Maracanaú**

Município de Maracanaú, especialmente a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças e a Controladoria-Geral, com o intuito de melhorar a fluidez das demandas administrativas em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, com adaptações operacionais, cujo fim básico é atender e preparar a administração para fiel atuação e cumprimento da Nova de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe dentre as principais novidades, o planejamento prévio da contratação,

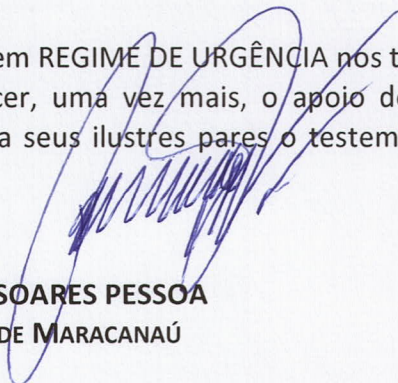
Nesse sentido, haverá a extinção de 06 (seis) cargos e criação de 14 (quatorze) cargos públicos de provimento em comissão, e ainda, destaca-se a aposentadoria de 06 (seis) servidores do setor de fiscalização, fato que não representa impacto financeiro para a administração.

O impacto real na folha de pagamento será de pouco mais de vinte mil reais favoráveis à administração, aliviando a folha de pagamento atual.

Repise-se que estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Nova Lei de Licitações.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 MAR 2024	08:00 Hs
Nº Protocolo	11913 20/03/24
Rúbrica Protocolista	

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER AS NOVAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, do Poder Executivo, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 02 (dois) cargos públicos de Pregoeiros Adjuntos, simbologia DAS-2; e,
- II - 03 (três) cargos públicos de Assessor, simbologia AST.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, do Poder Executivo, 13 (treze) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Diretor Superior de Planejamento, Orçamento e Finanças, simbologia DAS-5;
- II - 01 (um) de Diretor Superior de Fiscalização, simbologia DAS-2;
- III - 01 (um) de Assessor Técnico de Fiscalização, simbologia AST;
- IV - 01 (um) de Gerente Administrativo, simbologia FG;
- V - 04 (quatro) de Coordenador de Fiscalização, simbologia FC;
- VI - 02 (dois) de Coordenador Administrativo, simbologia FC;
- VII - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-II; e,
- VIII - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III.

§ 1º. São atribuições do Diretor Superior de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- I - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

- III - Assessorar no desempenho da Administração Municipal, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos, ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;
- IV - Assessorar no planejamento, execução e avaliação das atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira;
- V - Orientar na execução dos registros dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria; e,
- VI - Demais atos de coordenação e supervisão dos processos de planejamento estratégico, tático e operacional da Administração, definindo planos de forma a garantir a execução eficaz para alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 2º. Os proventos dos cargos criados no *caput* deste artigo serão equivalentes às remunerações das simbologias DAS-5, DAS-2, AST, FG, FC, FA-II e FA-III do quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 3º. A investidura no cargo de que trata o inciso I, do art. 2º desta Lei exigirá comprovação de experiência técnica compatível com as atribuições do cargo criado nas áreas de Planejamento, Orçamento e Finanças de no mínimo 03 (três) anos.

SEÇÃO III DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 3º. Os §§ 1º, 2º e 3º e *caput* do artigo 28 da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças, como Presidente nato;*
- II - Secretário Executivo de Gestão, Orçamento e Finanças, como Vice-Presidente;*
- III - Secretário de Governo;*
- IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- V - Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município e demais Secretários e cargos com status de secretário;*
- VI - Secretários-Executivos;*
- VII - Gestor de Licitações e Compras;*
- VIII - Assessor Técnico Especial do Controlador-Geral; e,*
- IX - Diretor Superior de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.*





Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. Fica delegado ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças os poderes para convocar os membros de que trata os incisos V ao IX, para participação das reuniões e/ou sessões de atribuição do COPFIN.

§ 2º. Os Agentes Políticos municipais definidos nos incisos I ao IV, designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo para composição do Comitê são membros permanentes do COPFIN, e os demais Agentes Políticos e os Agentes Públicos, definidos nos incisos V ao IX, designados na forma do §1º deste artigo, poderão perceber ajuda de custo, de caráter indenizatório, na forma definida por esta Lei.

§3º. Demais técnicos da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, poderão ser convocados para reunião do COPFIN, a fim de dirimir eventuais questionamentos, podendo ser servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Maracanaú ou assessores terceirizados, e não perceberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades funcionais desenvolvidas junto ao Comitê. " NR

CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º. Extingue, da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador Técnico de Controle Interno, simbologia DAS-2. **Art. 5º.** Cria, na estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Diretor Superior de Análise de Processo de Intenção de Despesa, simbologia DAS-3.

§ 1º. São atribuições do Diretor Superior de Análise de Processo de Intenção de Despesa:

- I. Assessorar na análise prévia da documentação que compõe a fase interna dos processos de despesa pública, especificamente, processos licitatórios, parcerias, chamadas públicas, procedimentos auxiliares e demais instrumentos congêneres, opinando pela sua regularidade e atendimento aos requisitos formais para crivo do Controlador-Geral; e,
- II. Demais atos de coordenação e supervisão dos processos de intenção de despesas, de forma a garantir a execução eficaz nas contratações públicas.

§2º. O provento do cargo criado no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia DAS-3, pertencente ao quadro de pessoal integrante do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta reestruturação correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementado, se necessário.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

Art. 7º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.480, de 29 de novembro de 2023) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

